



## FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

### História do Direito Português – Turma B

12 de Junho de 2020

#### CRITÉRIOS DE CORRECÇÃO

---

**Comente, fundamentadamente, cinco (5) das seguintes passagens, atendendo ao que aprendeu sobre as fontes de direito na evolução jurídica nacional:**

1. Santo António defende que deve o Rei justo “atribuir a cada um segundo as suas obras” (I, 154).

R: Na resposta a esta questão deve ser referido o que se entende por Justiça, a importância da Justiça na sociedade medieval, a Justiça como “virtude”, as modalidades medievais de justiça, em especial a justiça distributiva e a justiça comutativa. Referir ainda a relação entre a Justiça e o Direito.

2. Comente a seguinte citação da Lei VI das Siete Partidas: “O costume tem grande força, quando é posto com razão, assim como dissemos, porque as contendas que os homens têm entre si, de que não tratam as leis escritas, podem resolver-se pelo costume que fosse usado sobre as razões da contenda, e tem força de lei.”

R. Referir o costume como fonte de Direito na Idade Média. Abordar as diversas características do costume: número de actos, antiguidade, racionalidade, consenso da comunidade e consenso do legislador. Referir o valor jurídico do costume e a relação entre o costume e a lei.

3. «Para o jurista medieval a solução não se obtinha a partir da subsunção do facto à norma legal, mas pela ponderação das soluções possíveis. Em função desta era “achada” a norma aplicável, determinado o seu âmbito, estabelecida a interpretação competente.» Ruy de Albuquerque e Martim de Albuquerque, *História do Direito Português. 1140-1415*, I volume, 11.ª edição, Lisboa PF, 2004, p. 304

R: Com esta questão pretende-se analisar o pensamento jurídico medieval – *ars inveniendi*. Referir que o pensamento jurídico medieval é analítico-problemático e não subsuntivo. Fazer a distinção entre os dois métodos e explicar que o pensamento do jurista medieval é explicado pelo recurso aos três elementos da *ars inveniendi*: *leges*, *rationes* e *auctoritates*. Deve ser analisado cada um dos elementos.

4. “1. (...) e quando pelas ditas Glosas o caso não for determinado, se guarde a opinião de Bártolo, por que a sua opinião comumente é mais conforme à razão, sem embargo que alguns Doutores tivessem o contrario; salvo se a comum opinião dos Doutores, que depois dele escreveram, for contraria.”, *Ordenações Filipinas, livro III, título LXIV*

R. Caracterizar as diversas fontes de direito expressas nas Ordenações Filipinas e explicar como os tribunais devem aplicar o direito, com especial incidência nas fontes subsidiárias. Explicar o conceito de opinião comum, enquanto característica da Escola dos Comentadores, e referir a sua intervenção na aplicação pelos tribunais da Glosa de Acúrsio e da Opinião de Bártolo.

5. Atente na seguinte passagem, recorrendo aos conhecimentos que adquiriu sobre as correntes humanistas, racionalistas e dos *usus modernos pandectarum*: “[...] mando que as glosas, e opiniões dos sobreditos Acúrsio, e Bártolo, não possam mais ser alegadas em Juízo, nem seguidas na pratica dos Julgadores, e que antes muito pelo contrário em um, e outro caso sejam sempre as boas razões acima declaradas, e não as autoridades daqueles, ou de outros semelhantes Doutores da mesma Escola, as que hajam de decidir no foro os casos ocorrentes (...)” § 13, da *Lei de 18 de Agosto de 1769*.

R. Caracterizar a Lei da Boa Razão e situá-la no enquadramento político da época. Analisar, com recurso ao pensamento da escola humanista, racionalista e dos *usus modernus pandectarum*, as opções do legislador pombalino quanto à aplicação pelos tribunais do direito romano e a proibição de aplicação da glosa de Acúrsio e da opinião comum de Bártolo.

6. Atendendo ao pensamento humanitarista e às críticas feitas ao direito penal medieval comente a seguinte passagem: “12.º Nenhuma lei, e muito menos a penal, será estabelecida sem absoluta necessidade. Toda a pena deve ser proporcionada ao delito, e nenhuma deve passar da pessoa do delinquente. (...)” Bases da Constituição de 1822

R. Apresentar a corrente de pensamento do humanitarismo jurídico e explicar as críticas que feitas ao direito penal aplicado na época, herdeiro do período medieval, e previsto, no caso português, no Livro V das Ordenações Filipinas. A resposta será valorizada se forem referidas algumas características do sistema penal medieval, em especial as referenciadas no excerto apresentado. Será também o enquadramento do excerto das Bases da Constituição de 1822 nos objetivos do liberalismo.

Boa Sorte!

Duração: 90 minutos + 15 minutos

Cotações: 4 valores cada